

LEI No. 453/2001

SÚMULA:

Regulamenta serviços com equipamentos rodoviários, pertencentes ao patrimônio público de Candói, prestados em propriedades particulares, e dá 'outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços à particulares com equipamentos rodoviários do patrimônio público municipal, observando-se os critérios a seguir definidos:

I - O interessado deverá protocolar requerimento à Secretaria Municipal de Viação,
 Obras e Serviços Públicos, com antecedência mínima de 15 dias,

 II - Junto ao requerimento, deverá ser expedido a Guia de Recolhimento no valor correspondente ao serviço a executar.

Art. 20. - Pelos Serviços executados, serão cobrados os valores abaixo:

EQUIPAMENTOS
Motoniveladora
Pá-carregadeira
Pá-carregadeira
Retro-escavadeira

Trator de esteira
Carga de Caminhão - Capacidade de 6 M3
Carga de Caminhão - Capacidade de 10 M3

VALOR POR HORA OU POR CARGA EM UFM
2.42 UFM
1.39 UFM
1.39 UFM
0.35 UFM (até 10 Km)
0.69 UFM (até 10 Km)

Parágrafo Primeiro: O Município subsidiará 100% (cem por cento) dos valores, quando o serviço necessitar de até 10 (dez) horas máquinas ou até 10 (dez) cargas. Ultrapassando essas horas máquinas ou cargas, o solicitante pagará o valor normal das horas que ultrapassarem, estabelecido no caput do artigo.

Publicado no Diates GUARAPESA



Art. 3o. - Ficam excluídos de pagamento, os serviços executados destinados a geração de empregos.

Art. 4o. - O serviço executado será anotado pelo operador do equipamento, com supervisão da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos e pelo interessado.

Art. 50. - Quando o serviço ultrapassar o valor pago pela G.R (guia de recolhimento) a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, deverá emitir uma ordem de serviço devidamente assinada pelo operador e pelo Secretário da área, especificando o restante de horas\máquina, para que o interessado efetue o restante do pagamento.

Art. 60. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 08 de Maio de 2001.

ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal